



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.312, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1285/2024 - SF

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Língua Brasileira de Sinais), para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Língua Brasileira de Sinais) para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Língua Brasileira de Sinais), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Anualmente, o poder público promoverá exames de âmbito nacional com o objetivo de conceder certificação de proficiência no uso e ensino e na tradução e interpretação de Libras, conforme dispuser regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 9 5 4 2 5 9 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO
DE 1984**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19801987/lei-7210-11-julho-1984-356938-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO